

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000278/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014338/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.265573/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

PROBIOTA TECNOLOGIA AMBIENTAL E SMS LTDA, CNPJ n. 28.402.150/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AGUINALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os empregados admitidos após 01 de Janeiro de 2023, receberão piso salarial nunca inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro – Para os locais onde existir conselhos regionais, Leis estaduais ou federal que determinem salários, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regras dos conselhos ou outra legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários dos empregados em 7,0% (Sete inteiros por cento), a partir de 1° de janeiro de 2023, sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários em 31 de dezembro de 2022

Parágrafo Primeiro – A empresa reajustará os salários de seus empregados em 7,0% (Sete inteiros por cento) e manterá o valor benefício alimentação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será computada com duração de 52 minutos e 30 segundos e será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será feita com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurada a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do salário mínimo, segundo se classifiquem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A eliminação do risco a saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês, nele já incluídos os repousos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de sobreaviso, o adicional de 26% sobre o salário base, conforme definido na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972, a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de escalas conforme definido no parágrafo anterior o adicional de 32,5% referente à hora de repouso e alimentação suprimida.

Parágrafo Único – Os adicionais referentes às cláusulas oitava, nona, décima-primeira e décima-segunda serão calculados isoladamente (separadamente) incidindo sobre o salário base (ou no caso de insalubridade, sobre o salário mínimo), não podendo um adicional constituir base de cálculo para a apuração de outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados benefício alimentação, no valor líquido de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado (não haverá benefício alimentação para os casos de faltas de quaisquer naturezas, benefício previdenciário, afastamentos, folgas, licenças e férias dentre outras).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão disponibilizados (preferencialmente em cartões magnéticos) até o 1º dia útil.

Parágrafo Segundo: O benefício alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que atuam em contratos em que o cliente oferece alimentação, os mesmo não terão direito ao benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte para todos que deles necessitem de acordo com a legislação pertinente. O Itinerário deverá ser sempre da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, sempre deverá verificar a opção de transporte mais em conta.

Parágrafo Primeiro: O monitoramento e a necessidade de recarga serão de competência exclusiva da empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados o valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

Os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivos contratadas, não terão descontados o valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não necessitar do vale transporte deverá comunicar a empresa, justificando a sua desistência por meio de formulário, e-mail corporativo ou de próprio punho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá ao seu empregado plano de assistência médica ambulatorial (plano básico para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes, garantindo abrangência mínima dentro da área de abrangência da ANS.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá, sem ônus, convênio odontológico para atendimento ao seu empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de assistência médica ambulatorial e odontológico, com o pagamento total as suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá assistência médica e odontológica conforme exigido nos contratos onde os empregados estejam alocados, sem direito a extensão do benefício a colaboradores em situação diferente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, sem ônus para os empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

As rescisões trabalhistas de todos os empregados serão realizadas de acordo com a Legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto trabalhos de escala.

Fica também estabelecido o regime de trabalho por escala de jornada de trabalho:

- ø 06 (seis) dias trabalhados por 06 (seis) dias de descanso;
- ø 07 (sete) dias trabalhados por 07 (sete) dias de descanso;
- ø 14 (quatorze) dias trabalhados por 14 (quatorze) dias de descanso;
- ø 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- ø 9:00 às 17:00 com 2 horas de intervalo (Engenheiro 6 horas);
- ø 7:00 às 17:00 e 12:00 às 22:00 ambas com 2 horas de intervalo de segunda à sexta, e sábados e domingos alternados entre os funcionários.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas serão registradas no banco de horas, mediante concessão de uma hora de descanso para cada uma hora extra trabalhada.

Parágrafo Segundo: Para o trabalho em turno administrativo (até 8 horas diárias e 44 horas semanais) serão consideradas extras e, conseqüentemente, registradas no banco de horas, aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária ou 44ª hora semanal.

Parágrafo Terceiro: As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora. Nos dias de domingos, feriados, dias ponte ou repouso semanal as horas extras serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Quarto: O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em créditos ou para débito no Banco de Horas, será programada pela empresa e comunicada ao empregado, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio. A comunicação de folgas ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa manterá controle de horas e fornecerá, quando solicitado pelo empregado, o saldo (positivo ou negativo) existente no banco de horas. O prazo máximo para compensação das horas será de 120 dias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes. O saldo devedor de horas (a favor da empresa) será assumido por ela.

Parágrafo Sexto: As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME DEMISSSIONAL

O exame médico demissional será realizado atendendo o previsto no subitem 7.4.3.5 da Portaria MTb nº 1.031 de 06/12/2018 e os subitens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2 da Portaria SSST nº 8 de 05/06/1996 (alterações da NR-7).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

A empresa garantirá livre acesso as suas dependências à diretoria do sindicato, mediante solicitação prévia fundamentada, aprovada, agendada e mediante acompanhamento do representante legal da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa do empregado Dirigente ou Delegado Sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, na base de lotação do empregado, conforme prevê o inciso VIII (oito) do art. 8º (oitavo) da Constituição Federal e art. 543 (quinhentos e quarenta e três), parágrafo 3º (terceiro) da C.L.T..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

O **Dirigente ou Delegado Sindical** eleito poderá ser liberado pela Empresa durante o período de seu mandato, mediante solicitação escrita do **SINDICATO**, continuando com suas remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA** serão ressarcidos integralmente pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do ressarcimento será descontado das contribuições sindicais imediatamente subsequente, recolhidos mensalmente dos empregados ou associados ou de qualquer outra contribuição para o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da **EMPRESA** como Dirigente ou Delegado Sindical em cada mandato na respectiva base regional de cada **SINDICATO** signatário do presente Acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará da folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8o da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado mensalmente, dos salários de todo os trabalhadores, o valor equivalente a 1% (um por cento), do líquido mensal e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDIPETRO- ES, e solicitar sua desfiliação a qualquer tempo de acordo à legislação, enviando carta de oposição ou desfiliação para o email: secretariasaomateus@sindipetro-es.org.br

Parágrafo Segundo – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, podendo se valer de mediação (pelo MPT ou MTE).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de janeiro de 2024.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas que já vem sendo praticadas pela empresa, no que tange a benefícios, gratificações e demais especificidades do Contrato, prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

São Mateus-ES, 01 de janeiro de 2023.

}

REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

AGUINALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO
DIRETOR

PROBIOTA TECNOLOGIA AMBIENTAL E SMS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.